

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 04/07/23

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zezé

para relatar.

Em 04/07/23

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 63/2023 que:

“Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência ou com transtornos mentais, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animal de apoio emocional, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa do presente Projeto, *“o impacto de ter um animal de estimação para a saúde física e mental já é conhecida da literatura científica. Estudos dão conta de que a relação com os pets pode aliviar os sintomas de ansiedade, depressão e estresse, bem como estimular a prática*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

*de atividades físicas e, assim, ajudar a melhorar índices de saúde. De acordo com os pesquisadores, os dados ainda apontam para efeitos positivos no humor, na saúde mental e na saúde física dos tutores de animais domésticos."*

*"Em se tratando de pessoas com deficiência, notadamente indivíduos autistas, os animais têm um papel muito importante, pois podem auxiliar no desempenho de funções que podem ser consideradas um desafio, como interagir com outras pessoas em ambientes públicos, por exemplo."*

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

Inicialmente, deve ser destacado que compete concorrentemente à União, Estados e Municípios legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece literalmente o artigo 24, XIV, da Constituição Federal.

Além disso, é da competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da Constituição da República). A propósito, matéria similar foi aprovada pelo Congresso Nacional com a edição da Lei n. 11.126/2005, denominada Lei do Cão-guia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O direito de acompanhamento por um cão-guia foi oficialmente instituído em 2005, por meio da Lei n; 11.126, de autoria do ex-senador Romeu Tuma. O texto assegura o ingresso e a permanência do animal nos locais públicos e privados de uso coletivo, assim como nos meios de transporte.

Não obstante, essa norma federal dispõe apenas sobre o direito do portador de deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Segundo a proposta, os cães de assistência são aqueles que, por meio de treinamento profissional, adquirem características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia das pessoas com alguma deficiência ou transtorno, e oferecem apoio físico e emocional.

A proposta alinha-se aos dispositivos constitucionais que da protegem e garantem acessibilidade a pessoas com deficiência, podendo o poder legislativo, disciplinar através de normas gerais a serem seguidas em âmbito estadual, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assim, o projeto de lei promove fundamentais valores constantes nas tábuas axiológicas das Constituições da República e do Estado do Piauí. Daí sua constitucionalidade, legalidade e tecnicidade.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 4 de julho de 2023.

**DEP. ZIZA CARVALHO**

Relator

*antes*

APROVADO À UNANIMIDADE EM <u>22</u> / <u>08</u> / <u>23</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>
--